



oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato COPROMISSÁRIO ao trabalhador, na sede da entidade sindical, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. § 4º - A divulgação à categoria prevista no Caput desta Cláusula será efetuada no site do SINDPEC (www.sindpec.org.br) e por e-mail em até 05 dias após o registro do Acordo Coletivo. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, à FAPEX - Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão e a todos os seus empregados vinculados ao Convênio com a Universidade Federal da Bahia – UFBA, lotados no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, HOSPITAL ANA NERY, FACULDADE DE ODONTOLOGIA, FACULDADE DE FARMÁCIA, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SERVIÇO MÉDICO UNIVERSITÁRIO RUBENS BRASIL, INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA, UNIDADES QUE COMPÕEM O COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **CLÁUSULA – PENAL** - Havendo descumprimento Deste Acordo Coletivo de Trabalho, a FAPEX pagará Multa conforme tabela abaixo, por cada empregado prejudicado, sendo que para o empregado a multa será de 1% do valor estipulado para a empresa, além da atualização monetária, quando houver débito financeiro, revertendo-se o valor para a parte prejudicada.

Data de Aplicação do Valor da multa	A partir de: 01/05/16	A partir de: 01/05/17
Valor da multa por trabalhador prejudicado	R\$ 1.090,00	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA - REVISÃO DO ACORDO - As cláusulas deste Acordo que têm valores definidos em moeda, serão reajustadas na próxima data base anual, junto com as demais cláusulas de natureza econômico-salarial, ficando mantidas as demais cláusulas e condições aqui estabelecidas até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA - TOMADORES DOS SERVIÇOS: ANUENTES E INTERVENIENTES** - ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TEM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DOS SEGUINTE TOMADORES DOS SERVIÇOS DA FAPEX – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, CNPJ 15.180.714/0002-87, SITUADO NA RUA AUGUSTO VIANA, S/N – CANELA, CEP 40.110-060, SALVADOR – BA; MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, CNPJ 15.180.714/0003-68, SITUADO NA RUA DO LIMOEIRO, Nº. 137, NAZARÉ, CEP 40.055-154, SALVADOR - BA; HOSPITAL ANA NERY, CNPJ 02466144/0001-63, SITUADO NA RUA SALDANHA MARINHO, S/N CAIXA D'ÁGUA, CEP 40.323-010, SALVADOR-BA; FACULDADE DE ODONTOLOGIA, CNPJ 15.180.714/0005-20, SITUADA NA AV. ARAÚJO PINHO, 62, CANELA, SALVADOR-BA; FACULDADE DE FARMÁCIA, CNPJ 15.180.714/0005-20, SITUADA NA RUA BARÃO DE JEREMOABO, 147, ONDINA, CEP - 40.170-115, SALVADOR-BA; INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, CNPJ 15.180.714/0005-20 SITUADO NA AV. REITOR MIGUEL CALMON, S/N VALE DO CANELA, CEP – 40.110-100 SALVADOR- BA; SERVIÇO MÉDICO UNIVERSITÁRIO RUBENS BRASIL, CNPJ 15.180.714/0001-04, SITUADO NA RUA CAETANO MOURA, 99, FEDERAÇÃO, CEP– 40.210-340, SALVADOR-BA; INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA, CNPJ 15.180.714/0005-20, SITUADO NA RUA PE FEIJÓ, 29, CANELA, CEP-40.110-170, SALVADOR-BA, UNIDADES QUE COMPÕEM O COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SITUADO NA RUA CAETANO MOURA, 99, FEDERAÇÃO, CEP–40.210-340, SALVADOR-BA, Neste Ato Representado pelo Seu Coordenador Geral Sr. ROBERTO JOSE MEYER



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

NASCIMENTO, RG 01.085.903-99/SSP/BA, CPF 078.068.415-04. Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu, Rito Humberto Silva, diretor que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.

Rito Humberto Silva
SECRETÁRIO

Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE